



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2342/14  
PLCL Nº 027/14

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 087 /17 – CEFOR

**Inclui art. 124-A na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 - que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre -, instituindo Gratificação de Permanência em Serviço, destinada a servidores municipais.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cassio Trogildo.

Instada a oferecer parecer prévio (fls. 09), a Procuradoria da CMPA aduz que a proposição está em conformidade com a Carta Magna, pois é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, auto-organizar e prestar seus serviços. (Art. 30, inciso I e V).

Que a Constituição Estadual em seu artigo 8º, declara expressamente a autonomia administrativa dos Municípios, a ser consubstanciada conforme Lei Orgânica própria.

A Lei Orgânica, por sua vez, de forma coerente com os preceitos constitucionais, fixa a competência do mesmo para organizar-se administrativamente e estabelecer o regime jurídico de seus servidores (arts. 8º, inciso VI, e 9º, inciso I).

Ressalva que por força do art. 94, inciso VII, letra “B”, da Lei Orgânica compete privativamente ao Poder Executivo promover a iniciativa de projeto de lei que disponha sobre regime jurídico de servidores públicos, preceito que entendeu afetado pelo conteúdo normativo da proposição.

Após, remessa à CCJ, que manifesta-se pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto.



**PARECER Nº 087 /17 – CEFOR**

O proponente apresenta recurso contra o parecer da Procuradoria Legislativa, requer o reexame da matéria sob proposição.

Novamente à CCJ, que mantém o óbice de natureza jurídica para a proposição.

Remessa à CEFOR que considerando o parecer prévio da Procuradoria Legislativa, manifesta-se pela consideração do vício de iniciativa e rejeita a proposição.

Remessa à CUTHAB que se manifesta pela rejeição da proposição.

Novamente remessa à CUTHAB que muda sua posição e se manifesta pela aprovação do projeto.

Remessa à CEDECONDH que apontou a ressalva da Procuradoria Legislativa e a manifestação da CCJ, manifestando-se pela rejeição do Projeto.

É o relatório.

O projeto inclui o Art. 14-A na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985- que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre-, instituindo gratificação de permanência em serviço, destinada a servidores municipais.

Evidentemente, há que se considerar o parecer prévio da Procuradoria da CMPA que ressalva o vício de iniciativa da proposição bem como o apontamento da CCJ que indica óbice jurídico em relação à tramitação da matéria.

Temos que nos curvar ao Princípio da Legalidade, que vincula o direito legislativo ao texto legal.

Escapa da competência do Poder Legislativo de impor condições e requisitos ao Poder Executivo.

O legislador municipal deve agir em estrita observância às limitações que lhe são impostas pelo ordenamento constitucional e orgânico.

A matéria proposta busca alterar o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre, matéria privativa do Chefe do Poder Executivo.



**PARECER Nº 087 /17 – CEFOR**

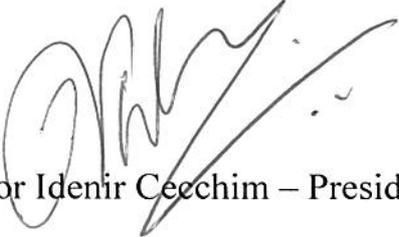
Assim, avaliadas as considerações apresentadas pela Procuradoria da CMPA e pela CCJ, e adicionando-se os aspectos argüidos por esta Comissão este Relator tem, no mérito, entendimento desfavorável à aprovação do Projeto, no quesito legitimidade da matéria.

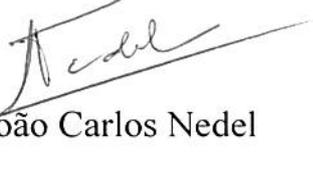
Diante do exposto, somos pela **rejeição** da proposição.

Sala de Reuniões, 31 de julho de 2017.

  
**Vereador Airto Ferronato,  
Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 08.08.17**

  
Vereador Idenir Cecchim – Presidente

  
Vereador João Carlos Nedel

  
Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

  
Vereador Mauro Zacher